

Autorização n.º 6283/2013

Finsolutia, SA notificou um tratamento com a finalidade de recuperação de créditos relativos a titulares que celebraram contratos com empresas suas clientes.

A Finsolutia, SA trata a informação relativa aos clientes dessas empresas, com as quais estabeleceu contratos de prestação de serviços), de forma a poder dispor dos elementos de identificação e contacto e dos dados relativos à dívida.

Os dados tratados são: Dados de identificação, dados de contacto, dados profissionais, entidade credora, dados relativos à dívida e circunstâncias do incumprimento.

A entidade declarou ter subcontratado a Colt Technology – Services Unipessoal, Lda, para gestão dos sistemas de informação e respetivo suporte e assistência.

Há comunicação de dados às empresas clientes relativamente aos seus créditos e a advogados nas situações de existência de processo judicial.

Os dados recolhidos, pelo grau de pormenor e pelas finalidades a que se destinam, integram-se no conceito de informação relativa a crédito e solvabilidade dos titulares. Por isso, o tratamento é sujeito a controlo prévio da CNPD (cf. artigo 28.º n.º 1 alínea b) da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD).

Estes dados, mostram-se necessários, não excessivos e pertinentes para a finalidade declarada (cf. artigo 5º da LPD).

Há legitimidade para o tratamento de dados no contexto da finalidade declarada desde que o tratamento por parte da Finsolutia, SA decorra de contrato (cf. artigo 6º alínea a) da LPD).

A Finsolutia, SA fica vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras, de acordo com o n.º 1 do artigo 78.º e n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas, nos termos do artigo 17.º da LPD.

Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados tratados.



Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento, nos termos declarados e com as especialidades constantes da presente autorização, consignando-se, nos termos dos artigos 27.º, 28.º, n.º 1 alínea b), e 30.º da LPD, o seguinte:

Responsável - Finsolutia, SA

Categorias de dados pessoais tratados - Dados de identificação, dados de contacto, dados profissionais, entidade credora, dados relativos à dívida e circunstâncias do incumprimento

Finalidade do Tratamento - Recuperação de créditos

Entidades a quem podem ser transmitidos - Empresas clientes (apenas relativamente aos respetivos titulares da empresa cliente) e advogados

Forma de exercício do direito de acesso e retificação - Por solicitação escrita dirigida ao responsável, por escrito, para o seguinte endereço postal – Palácio Sotto Mayor, Rua Sousa Martins, n.1-r/c Dto, 1050-217 Lisboa

Eventuais interconexões - Não há

Transferências de dados para países terceiros - Não há

Prazo máximo de conservação dos dados: 6 meses após o pagamento da dívida, da data de prescrição ou do trânsito em julgado da decisão judicial.

O Responsável deve informar o titular dos dados, no momento do registo dos dados pessoais, dos elementos previstos do artigo 10.º da LPD (cf. n.º 3 desse mesmo artigo).

Dada a especial sensibilidade da informação tratada deve o responsável:

- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, não os podendo comunicar a terceiros, para além da entidade credora;
- Manter os dados atualizados, dando especial atenção às situações em que o titular declara já ter pago a dívida;
- Assegurar o ponto de vista do titular dos dados quando este invoque razões que justificam o não cumprimento da obrigação;



- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes entre Finsolutia, SA e a empresa sua cliente relativamente àquele titular (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD);
- Abster-se de em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de *observações*, incluir dados que sejam suscetíveis de discriminação do titular dos dados pessoais ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7.º da LPD);
- Abster-se de, para a cobrança da dívida, dar informações sobre esta, designadamente a sua existência, montantes, origem, a quaisquer outras pessoas que não seja o devedor (v.g. familiares, entidades patronais, colegas de trabalho, vizinhos, etc.).

Lisboa, 3 de setembro de 2013

Ana Roque (Relatora); Helena Delgado António; Vasco Almeida

Filipa Calvão (Presidente)